



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, sagrou-se vencedora do PE nº 115/2018-CPL/PMM, Processo 18.686/2019 - PMM, e contratada para o fornecimento de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020.

A contratada solicitou pedido de reequilíbrio de preço ao Contrato nº 005/2020-SEMED/PMM, dos seguintes itens: 11 – Arroz Branco, em aproximadamente 13,01% (treze vírgula zero um por cento), passando de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), 15 – Biscoito, em aproximadamente 13% (treze por cento), passando de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos), 23 – Extrato de tomate, em aproximadamente 7% (sete por cento), passando de R\$ 3,79 (três vírgula setenta e nove centavos), para R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), 35 – Massa de sêmola, em aproximadamente 14% (quatorze por cento), passando de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), 40 – Margarina vegetal, em aproximadamente 13% (treze por cento), passando de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), para R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), 48 – Óleo de soja, em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), 58 – Alho, em aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento), passando de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), para R\$ 26,64 (vinte e seis reais e sessenta e quatro por cento), totalizando o valor do aditivo em R\$ 814.970,55 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), expondo as seguintes razões:

A empresa declara que após transcorrido (06) seis meses, após a proposta comercial, ocorreram sucessivos aumentos dos preços dos alimentos acima listados. A contratada alega ainda, que tais aumentos repercutiram muito na sua lucratividade, chegando a ameaçar a manutenção do contrato em virtude do seu desequilíbrio econômico financeiro.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No pleito ora requerido, a empresa anexou notas fiscais de compra dos itens, tabela com demonstrativo de variação de preço de compra e cotações de preços que demonstram a defasagem do preço inicialmente pactuado entre as partes.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, a possibilidade para tal solicitação:

(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando, que o objeto do contrato em tela, é necessário para compor o cardápio alimentar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, justificamos a solicitação do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 005/2020-SEMED/PMM.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação